



LEI Nº 6794, DE 13 DE ABRIL DE 2018.

Dispõe sobre o uso de espaços públicos de publicidade para campanhas educativas de combate a atos de violência contra a mulher, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Executivo acrescentará em suas campanhas publicitárias, nos espaços públicos e de publicidade, tais como escolas, creches, hospitais, veículos e outros do Município de Natal, campanhas educativas de combate a atos de violência contra a mulher.

Parágrafo Único - A campanha de que trata o Art. 1º desta Lei deverá incluir publicidade nas paradas de ônibus e nos ônibus do Município do Natal, custeada pelas empresas de transporte público ou sindicato que as represente.

Art. 2º - A campanha educativa deverá ser feita através das formas adotadas pelo Município, preferencialmente por meio de palestras e materiais de publicidade, e fixados nos locais de melhor visibilidade e de grande circulação de pessoas.

Art. 3º - A confecção dos materiais e divulgação da campanha deverá ser debatida nos centros de referência especializados de Assistência Social e no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 22 de março de 2018.

Raniere Barbosa - Presidente
Dinarte Torres - Primeiro Secretário
Ana Paula - Segundo Secretário

Publicada no Diário Oficial do Município de: 16 de abril de 2018.

Autor: **Vers. Bispo Francisco de Assis, Ana Paula, Raniere Barbosa, Eleika Bezerra, Carla Dickson, Eudiane Macedo e Nina Souza.**

Prefeito: Carlos Eduardo Nunes Alves